
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Capítulo X, do Título III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V, VI, VII, IX, X, XI e XII do art. 108, § 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 108

§ 3º

I -

V – se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for pela admissibilidade da representação, ou se o parecer pela inadmissibilidade for rejeitado pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

VI – admitida à abertura do processo da perda de mandato, o mesmo obedecerá às normas estabelecidas pela Resolução nº 11, de 17 de novembro de 1997, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, bem como as disposições deste artigo;

VII – dentro de cinco dias após recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar cientificará o representado, pessoalmente, no edifício da Assembléia, ou, se não estiver presente, mediante edital publicado no Diário Oficial da Assembléia, para que apresente defesa, no prazo de dez dias, improrrogável, sob pena de revelia;

VIII -

IX – a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá as mesmas prerrogativas e atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, aplicando-se-lhe, subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal;

X – as reuniões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão reservadas, assegurando-se o sigilo que o assunto requer;

XI – os prazos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar são fatais, contam-se durante o recesso parlamentar, não se vencendo, todavia, em sábado, domingo ou feriado;

XII – no prazo de trinta dias, contados do recebimento da representação, prorrogável por mais quinze dias, mediante deliberação de seus membros, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em escrutínio secreto, emitirá parecer sobre a procedência ou improcedência da representação, propondo o respectivo Decreto Legislativo;
.....”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2010.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA
1º Secretário

DEPUTADO ADAMOR AIRES
2º Secretário

DOAL Nº 1.501, DE 17/03/2010.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.